



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 1 de 65

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Portarias	64
Poder Legislativo	65
Atos Oficiais	65
Portarias	65

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 2 de 65

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.358, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. *(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra)*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

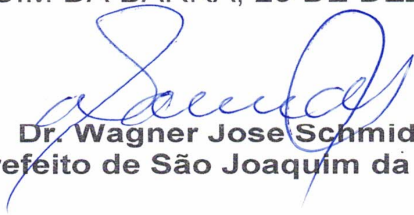
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, cabendo a esta auxiliar na realização de cirurgias eletivas e, ao Município, a prestação de cooperação financeira no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício de 2023, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 3º, inciso IV, combinado com art. 84, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 3 de 65



LEI Nº 1.359, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza auxílio financeiro às entidades sociais do Município e dá outras providências.”

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a um repasse a título de auxílio financeiro no valor de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais) as entidades sociais do Município.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será partilhado entre as entidades sociais relacionadas no Anexo Único da presente.

Artigo 2º. O procedimento para recebimento do valor e prestação de contas referente ao mesmo se dará nos termos da Lei Federal 1.3019, de 31 de julho de 2014 e Instrução nº 02/2016 – TCE Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos orçamentários para atender a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 4 de 65



ANEXO ÚNICO

ENTIDADES SOCIAIS:

Casa do Menor Santa Lúcia

CEPIM – Centro de Proteção à Infância e Maternidade

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Asilo Conferência São Vicente de Paula

Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira

PROACLE - Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança
Lar Esperança

União Espírita Bittencourt Sampaio

União Espírita Eurípedes Barsanulfo - Casinha do Pão

Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim

CEREA – Centro de Recuperação do Alcoolatra de São Joaquim da Barra

FAC Fraterno Auxílio Cristão

Associação Camisa Nove

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 5 de 65



LEI Nº 1.360, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. ***(DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

SEÇÃO I – DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, observados os requisitos desta Lei.

Artigo 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração que adote princípios de governança corporativa e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 6 de 65



uma Diretoria Executiva profissional composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto, assegurado a composição e atribuições normativas bem como controles básicos previstos nesta Lei;

d) composição e atribuições de Diretoria profissional;

e) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

g) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

h) comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

i) ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, da área técnica correspondente;

j) possuir patrimônio comprovado e relevante em face do valor objeto do contrato de gestão a fim de garantir a execução do mesmo;

k) possuir capacidade operacional e técnica em sua área de atuação.

§ 1º. O Poder Público poderá verificar, "in loco", a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o Contrato de Gestão.

§ 2º. As entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro disponibilizado no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 7 de 65



Artigo 3º. A qualificação como Organização Social no âmbito Municipal será expedida pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação, a serem nomeados por portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição, com os respectivos suplentes:

I - um membro da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

II - dois membros da Administração Direta da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A Comissão se reunirá regularmente sempre que demandada.

Artigo 4º. Além da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, o órgão da Municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade pleiteante a qualificação, analisará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até dez dias da data do protocolo, quanto à capacidade operacional da entidade na área.

Artigo 5º. Após o pronunciamento do órgão responsável, descrito no art. 4º desta Lei, o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de Decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho motivado.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 8 de 65



I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no art. 1º;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei Municipal;

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º de forma incompleta.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal.

§ 7º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei Municipal.

Artigo 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, ao Departamento Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado na internet.

Artigo 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

Artigo 8º. A qualificação como Organização Social no âmbito do Município pode se dar a qualquer tempo.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 9 de 65



Artigo 9º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor Municipal e Vereadores;

b) servidor público detentor de cargo comissionado.

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 10. Poderá a entidade constituir filial ou unidade autônoma, de acordo com suas disposições estatutárias, no Município, possuindo Conselho de Administração específico a fim de atender ao estabelecido nesta Lei Municipal, devendo neste caso a filial possuir autonomia financeira e contabilidade própria, admitindo-se o rateio de despesas com outras filiais ou unidade a fim de proporcionar maior eficácia financeira e economicidade.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 10 de 65



Artigo 11. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II - aprovar a proposta de orçamento da entidade ou do departamento da entidade e o programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, se houver;
- V - aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis ao contrato de gestão, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;
- VI - aprovar o Regimento Interno aplicável ao contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção atendendo ao princípio da impessoalidade;
- VII - aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do contrato de gestão, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 12. Deverá a entidade possuir diretoria profissional composta por pessoas com capacidade técnica e experiência profissional, indicadas pelo Conselho de Administração, que não possuem mandato, podendo estas ser livremente exoneradas a qualquer tempo caso não desempenhem suas atividades devidamente.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 11 de 65



Artigo 13. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, em todo ou em parte, e não celebrante do Contrato de Gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, informando os detalhes da atuação de cada entidade e as razões que motivaram a formação da rede.

SEÇÃO III – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 14. A formalização do Contrato de Gestão será precedida de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s), com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o Contrato de Gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 12 de 65



V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - determinação do capital social, patrimônio, capacidade instalada e garantias mínimas necessárias a fim de garantir a execução do contrato;

VII - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VIII - minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. É vedado ao Município a imposição de quadros de pessoal a serem objeto do Contrato de Gestão, salvo a de composição mínima obrigatória para execução dos serviços delegados.

Artigo 15. Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou inexigível se somente existir uma entidade qualificada na área de atuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta Lei Municipal.

Artigo 16. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de compras e contratações a serem praticados.

Artigo 17. A data-limite referida no inciso II do art. art. 14 não poderá ser inferior a trinta (30) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 13 de 65



Parágrafo Único. Deverá ser publicada na internet a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão, quando houver.

Artigo 18. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, o órgão competente interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Artigo 19. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

Artigo 20. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

Parágrafo Único. A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Artigo 21. A seleção da melhor proposta será realizada pela Comissão Permanente de Chamamento Público, podendo esta ser auxiliada por servidores Municipais das áreas correlatas ao objeto do chamamento público, caso a complexidade do caso concreto assim demande de conhecimento específico para pontuação das propostas, cabendo a esta:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 14 de 65



I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Artigo 22. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Artigo 23. Poderá ser aplicado analogicamente ao processo de Chamamento Público, os dispositivos previstos na legislação federal para compras públicas, caso não contrarie as regras previstas no Edital de Chamamento Público.

Artigo 24. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo Único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Chamamento Público em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Artigo 25. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 20.

§ 1º. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 15 de 65



§ 2º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º. Casos restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão Permanente de Chamamento Público examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Artigo 26. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

Artigo 27. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

SEÇÃO IV – DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 28. Para os efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º desta Lei.

§ 1º. A Organização Social atuante na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º. Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 3º. O Poder Público Municipal dará publicidade:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 16 de 65



I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Artigo 29. O Contrato de Gestão celebrado pela Prefeitura Municipal, por solicitação do Departamento Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no sítio oficial de internet do Município e da respectiva Organização Social.

§ 1º. Após a assinatura do Contrato de Gestão, os contratos que se fizerem necessários ser firmados entre a Organização Social e demais empresas ou outras entidades para que se possa atingir os objetivos almejados e a sua efetiva realização, deverão respeitar os tetos previstos no Contrato de Gestão ou nas metas fixadas por Portaria Municipal, sendo remetidos ao Conselho de Administração e à Municipalidade para ciência, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, permitindo assim maior controle e fiscalização.

§ 2º. Os contratos previstos no § 1º deste artigo serão fiscalizados e auditados sempre que se fizer necessário pelos órgãos de controle Municipal e serão arquivados juntamente ao Contrato de Gestão na qual se fizerem origem.

§ 3º. Deverão os contratados nos contratos previstos no § 1º deste artigo, emitir nota fiscal de serviço ou produto descrevendo no corpo da nota o número do contrato de gestão e se será saldado com recursos próprios ou públicos, dando assim total clareza de se tratar de pagamento efetuado via contrato de gestão de recursos públicos, para fins de prestação de contas.

§ 4º. Poderá o prestador de serviços emitir nota diretamente à Prefeitura Municipal dos serviços prestados ou compras efetuadas pela Organização Social com recursos oriundos do Contrato de Gestão a fim de garantir à Municipalidade a retenção dos tributos que faria jus em caso de compra direta, equiparando-se para fins de retenções a serviços e compras prestados diretamente à Municipalidade, devendo descrever no corpo da

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 17 de 65



nota o número do contrato de gestão e a Organização Social pagadora por conta de terceiro.

Artigo 30. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 90 da Lei Orgânica do Município de São Joaquim da Barra e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º, do art. 5º desta Lei;

V - vedação ou permissão à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 1 (um), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

VII - possibilidade de continuidade ou rescisão anualmente verificada se atingidas, pelo menos, oitenta (80) por cento das metas definidas para o contrato, a ser aferida pelo Departamento Municipal responsável pela área objeto do Contrato de Gestão;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 18 de 65



X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

XI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas, a ser aferida pelo Departamento Municipal responsável pela área objeto do Contrato de Gestão;

XII - discriminação dos servidores públicos cedidos à Organização Social, quando houver;

XIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

XIV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

XVI - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

XVII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

XVIII - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços;

XIX - em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 19 de 65



ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

XX - previsão da possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no sítio oficial de internet;

XXI - possuir capital social ou patrimônio líquido superior ao valor anual do Contrato de Gestão, facultando-se sua substituição por outra garantia igualmente inidônea;

XXII - possuir capacidade instalada no Município para atender a demanda objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. O Diretor do Departamento competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Artigo 31. Antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo Diretor do Departamento competente da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social.

Artigo 32. O Departamento Municipal competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e disponibilizará seu inteiro teor no sítio de internet da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 20 de 65



indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no sítio de internet da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 33. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Diretor do Departamento Municipal da área correspondente, bem como do Controle Interno Municipal.

Parágrafo Único. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Departamento Municipal da área correspondente e aos órgãos de controles interno e externo.

Artigo 34. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria do Município, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 35. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade pública ou privada é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou à Câmara Municipal.

Artigo 36. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no sítio oficial de internet do Município e da Organização Social e analisados pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais.

Artigo 37. A Organização Social deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 21 de 65



e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

SEÇÃO VI - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 38. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos e servidores necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo poderão ser destinados às Organizações Sociais, conforme cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Artigo 39. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 40. Poderá o Contrato de Gestão permitir que a Organização Social efetue compra de seus insumos, produtos e serviços, diretamente, devendo os valores estar previstos no Contrato de Gestão.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 22 de 65



§ 1º. A Organização Social que efetuar compra de produtos ou serviços de forma direta com recursos públicos, deverá fazê-la por processo de compra que busque a economicidade e eficiência, dentro dos preços praticados pelo mercado e de acordo com seu regulamento de compras que deverá possuir no mínimo de uma fase de coleta de orçamentos comparativos de pesquisa de preços, justificativa e pessoa responsável pela contratação, ficando tais processos a disposição dos órgãos de controle.

§ 2º. Poderá se aplicar analogicamente as regras de compras aplicáveis ao setor público, salvo se as regras do setor privado promoverem maior eficiência ou economicidade na qual deverá ser fundamentada no processo de compra.

§ 3º. A Organização Social deverá manter em seu sítio eletrônico, seção em que divulgue seus processos de compras e mecanismos que garantam a livre participação de qualquer interessado para o envio de propostas, podendo também a Municipalidade publicar em seu sítio eletrônico ou sistema de publicação legal que adote.

§ 4º. Para compra de produtos e serviços de uso frequente e regular deverá a Municipalidade efetuar registro de preços prévio, ou se utilizar de ata de registro de preço oficial do Governo do Estado de São Paulo, e somente poderá a Organização Social efetuar compra direta caso consiga preço ou condições mais favoráveis.

Artigo 41. Ao Poder Executivo fica facultada a cessão especial de servidor público para as Organizações Sociais, durante a vigência do Contrato de Gestão.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor público cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 23 de 65



§ 3º. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo, emprego ou função a que fizer jus no órgão de origem.

§ 4º. A cessão de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, emprego ou função, computando-se o tempo em que o servidor público estiver cedido, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 5º. O servidor público cedido ficará vinculado à avaliação de desempenho, disciplina e hierarquia por parte da Organização Social, seu estatuto e regulamento, que, em caso de necessidade da aplicação de pena disciplinar, deverá informar o Poder Executivo Municipal, para providências na forma da legislação municipal.

Artigo 42. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

SEÇÃO VII - DA DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 43. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão ou desta Lei.

Artigo 44. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo a sua qualificação;
- II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências desta Lei;
- III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 24 de 65



V - descumprir as normas estabelecidas nesta Lei, no Contrato de Gestão ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação e Monitoramento das Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. A Organização Social fará publicar em seu sítio oficial de internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, garantindo a observância dos princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 46. Nas hipóteses da entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei, para a adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto nesta Lei.

Artigo 47. As entidades que solicitarem qualificação como Organização Social no Município com base no art. 46 terão, no Decreto de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 25 de 65



reconhecimento expedido pela municipalidade, ressalva de regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de desqualificação e rescisão dos eventuais contratos em andamento, bem como do ressarcimento de eventuais perdas e danos gerados a municipalidade pelo descumprimento do cronograma apresentado em sua solicitação de qualificação.

Artigo 48. Os requisitos específicos de qualificação, controle e fiscalização das Organizações Sociais e demais normas necessárias à regulamentação desta Lei serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 49. Todas as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas em sítio da internet, mantido pela Organização Social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu sítio oficial de internet relatório pertinente à execução do contrato de gestão, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Artigo 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 26 de 65

Decretos



1

DECRETO Nº 1.691, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **DECRETA:**

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.549.212,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.549.212,21	
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
	21	04.122.0002.2005.0000	Coordenação Superior	6.008,89
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	22	04.122.0002.2005.0000	Coordenação Superior	507,51
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	51	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	102,20
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	52	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	5.621,02
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	54	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	12.180,91
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	55	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	6.400,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 27 de 65



2

60	04.122.0003.2010.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Gestão em Ações Politico Administrativas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	47.058,18 F.R.: 0 01 00
61	04.122.0003.2010.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão em Ações Politico Administrativas OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	15.452,86 F.R.: 0 01 00
70	04.122.0003.2014.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão em Ações Politico Administrativas OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	1.160,47 F.R.: 0 01 00
79	04.122.0003.2016.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Gestão em Ações Politico Administrativas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	20.835,07 F.R.: 0 01 00
80	04.122.0003.2016.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão em Ações Politico Administrativas OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	6.830,42 F.R.: 0 01 00
02 02 02	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
102	04.129.0029.2011.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Gestão Financeira e Tributária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	5.981,41 F.R.: 0 01 00
02 03 01	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
122	12.361.0004.2017.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	625.682,15 F.R.: 0 01 00
123	12.361.0004.2017.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	191.804,46 F.R.: 0 01 00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 28 de 65



3

02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL					
138	12.365.0005.1067.0000	Gestão em Ações do Ensino Infantil		635,98				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00				
	01	TESOURO						
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades						
142	12.365.0005.2023.0000	Gestão em Ações do Ensino Infantil		422.542,32				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00				
	01	TESOURO						
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades						
143	12.365.0005.2023.0000	Gestão em Ações do Ensino Infantil		138.779,28				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00				
	01	TESOURO						
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid						
156	12.365.0005.2023.0000	Gestão em Ações do Ensino Infantil		19.364,02				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00				
	01	TESOURO						
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid						
02	03	07	FUNDEB					
199	12.361.0006.2019.0000	Gestão em Ações do Fundeb		63.568,36				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 00				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação						
205	12.365.0006.2025.0000	Gestão em Ações do Fundeb		79.007,75				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 00				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE						
206	12.365.0006.2025.0000	Gestão em Ações do Fundeb		204.339,77				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 00				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL						
207	12.365.0006.2025.0000	Gestão em Ações do Fundeb		87.782,08				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 05 00				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE						

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 29 de 65



4

02 03 07	FUNDEB				
208	12.365.0006.2025.0000	Gestão em Ações do Fundeb	113.226,94		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
221	10.301.0023.2038.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	62.551,85		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
222	10.301.0023.2038.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	183.544,65		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
225	10.301.0023.2038.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
02 04 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
266	10.304.0025.2045.0000	Vigilância em Saúde	21.343,93		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
267	10.304.0025.2045.0000	Vigilância em Saúde	38.989,80		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
320	08.244.0015.1068.0000	Proteção Social Especial	8.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 114	PISO ALTA COMPLEXIDADE ASILOS			
02 06 01	CULTURA				

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 30 de 65



5

02	06	01	CULTURA					
	338	13.392.0011.2063.0000	Gestão em Ações Culturais		46.595,36			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO					
	405	15.452.0020.2071.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral		39.917,65			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
02	08	01	ESPORTE E LAZER					
	434	27.812.0012.2075.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer		50.144,59			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
	435	27.812.0012.2075.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer		14.252,33			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS					
	15	04.122.0002.2004.0000	Coordenação Superior		-88.070,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 0100			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
	16	04.122.0002.2004.0000	Coordenação Superior		-7.963,84			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 0100			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
	17	04.122.0002.2004.0000	Coordenação Superior		-17.399,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 0100			
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 31 de 65



6

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
19	04.122.0002.2004.0000	Coordenação Superior	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 01 02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
37	04.122.0002.2084.0000	Coordenação Superior	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
69	04.122.0003.2014.0000	Gestão em Ações Politico Administrativas	-6.034,48
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
72	04.122.0003.2014.0000	Gestão em Ações Politico Administrativas	-46.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
74	04.122.0003.2015.0000	Gestão em Ações Politico Administrativas	-5.950,85
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 02	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
89	04.121.0029.2008.0000	Gestão Financeira e Tributária	-28.961,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
90	04.121.0029.2008.0000	Gestão Financeira e Tributária	-12.237,64
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
96	04.123.0029.2012.0000	Gestão Financeira e Tributária	-7.803,80
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 32 de 65



7

02 02 02 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

97	04.123.0029.2012.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão Financeira e Tributária OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-4.918,05 F.R. Grupo: 0 0100
103	04.129.0029.2011.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão Financeira e Tributária OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-2.217,97 F.R. Grupo: 0 0100
108	09.271.0019.2079.0000 3.1.90.01.00 01 110 000	Inativos e Pensionistas APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS TESOURO GERAL	-27.277,23 F.R. Grupo: 0 0100
109	09.271.0019.2079.0000 3.1.90.03.00 01 110 000	Inativos e Pensionistas PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR TESOURO GERAL	-22.564,84 F.R. Grupo: 0 0100
115	28.846.0000.0001.0000 3.3.90.91.00 01 110 000	Encargos Gerais do Município SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	-121.050,41 F.R. Grupo: 0 0100

02 03 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

132	12.361.0004.2022.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
-----	--	--	----------------------------------

02 03 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

144	12.365.0005.2023.0000 3.1.90.13.00 01 212 000	Gestão em Ações do Ensino Infantil OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	-95.132,13 F.R. Grupo: 0 0100
145	12.365.0005.2023.0000 3.1.90.13.00 01 213 000	Gestão em Ações do Ensino Infantil OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	-14.903,34 F.R. Grupo: 0 0100

02 03 04 ENSINO SUPERIOR

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 33 de 65



8

02	03	04	ENSINO SUPERIOR				
169	12.364.0010.2029.0000		Gestão em Ações do Ensino Superior			-100.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				
170	12.364.0010.2029.0000		Gestão em Ações do Ensino Superior			-50.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				
02	03	05	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
171	12.306.0008.1067.0000		Alimentação Escolar			-50.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				
173	12.306.0008.2030.0000		Alimentação Escolar			-80.900,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				
02	03	06	CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR				
187	12.361.0009.2034.0000		Transporte Escolar			-7.713,83	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO				
	220 006		ATA-TRANSP.ESC.EST.cc. 13-100025-3				
02	03	07	FUNDEB				
200	12.361.0006.2019.0000		Gestão em Ações do Fundeb			-43.041,45	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	261 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
201	12.361.0006.2020.0000		Gestão em Ações do Fundeb			-132.454,95	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
202	12.361.0006.2020.0000		Gestão em Ações do Fundeb			-14.581,55	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 34 de 65



9

02 03 07	FUNDEB			
209	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	-184.769,69	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
210	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	-169.022,28	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
254	10.302.0024.2041.0000	Gestão em Ações de Média e Alta Complexidade	-9.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
262	10.303.0023.2043.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	-100.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
02 05 01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
286	08.244.0013.2048.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	-94.006,66	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
299	08.244.0013.2082.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	-495.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
312	08.244.0014.2059.0000	Proteção Social Básica	-5.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 114	PISO ALTA COMPLEXIDADE ASILOS		
314	08.244.0014.2059.0000	Proteção Social Básica	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 114	PISO ALTA COMPLEXIDADE ASILOS		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 35 de 65



10

02 06 01	CULTURA			
339	13.392.0011.2063.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão em Ações Culturais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-2.871,07 F.R. Grupo: 0 0100	
349	13.392.0011.2064.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Gestão em Ações Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-21.000,00 F.R. Grupo: 0 0100	
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA			
361	15.451.0016.2065.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-20.623,73 F.R. Grupo: 0 0100	
362	15.451.0016.2065.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.113,51 F.R. Grupo: 0 0100	
363	15.451.0016.2065.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-31.000,00 F.R. Grupo: 0 0100	
02 07 02	SERVIÇOS URBANOS			
377	15.452.0016.2068.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-43.155,60 F.R. Grupo: 0 0100	
382	15.452.0016.2069.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-25.858,10 F.R. Grupo: 0 0100	
383	15.452.0016.2069.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-11.117,47 F.R. Grupo: 0 0100	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 36 de 65



11

02	07	02	SERVIÇOS URBANOS			
	387	15.452.0016.2070.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-16.421,69	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	397	15.452.0016.2073.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-42.782,67	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
	403	15.452.0020.2071.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral		-77.588,99	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	404	15.452.0020.2071.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral		-11.642,23	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	05	MEIO AMBIENTE			
	418	18.541.0022.2074.0000	Gestão em Ações de Preservação do Meio Ambiente		-11.061,56	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	ESPORTE E LAZER			
	431	27.812.0012.1052.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer		-122.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
			Anulação (-)			-2.549.212,21

Artigo 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2022.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 37 de 65



DECRETO N.º 1.694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. ***(Reajuste dos Valores Venais de IPTU para 2023)***

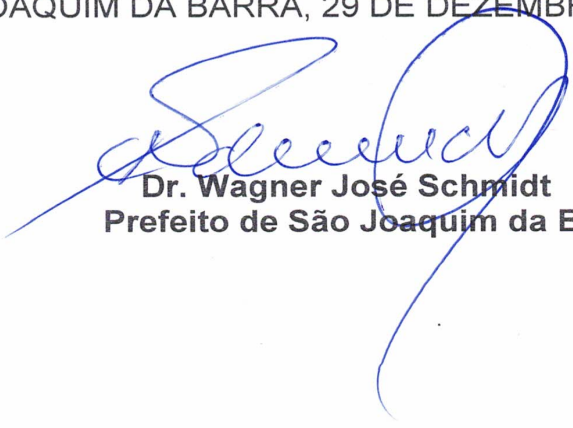
Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 087, de 13 de dezembro de 2001, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam atualizados em 5,90%, de acordo com IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para o exercício de 2023, os valores em vigor no exercício de 2022, referente aos valores venais dos imóveis urbanos constantes do Anexo Único deste decreto, que servirão de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 38 de 65



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1.694/2022

VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPTU - 2023

Z O N A	IMPOSTO PREDIAL URBANO						IMPOSTO	
	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO						TERRITORIAL	
	BOM		REGULAR		MODESTO		URBANO	
	VALOR (R\$) P/ M2		VALOR (R\$) P/ M2		VALOR (R\$) P/ M2		VALOR (R\$) P/ M2	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
1ª	598,28	633,57	427,35	452,56	313,39	331,88	113,94	120,66
2ª	541,30	573,23	370,36	392,21	256,38	271,50	71,19	75,39
3ª	484,33	512,90	313,39	331,88	199,40	211,16	42,70	45,21
4ª	427,34	452,55	256,38	271,50	142,43	150,83	19,94	21,11

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 39 de 65



DECRETO Nº 1.695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. *(Dispõe sobre o reajuste dos valores relativos aos serviços da Construção Civil para 2023)*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. Os valores relativos aos serviços de Construção Civil vigentes em 2022, previstos no artigo 1º da Lei nº 095/2001, ficam atualizados em 5,90%, conforme IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para o exercício de 2023, conforme discriminados na tabela abaixo.

TIPO DE CONSTRUÇÃO	Valor por M ²
1 – Galpão Aberto (G.A.)	R\$ 42,72
2 – Galpão Fechado (G.F.)	R\$ 49,75
3 – Construção Comercial (S.C.)	R\$ 498,52
4 – Construção P. Mínimo (CPM) Até 70 M2	R\$ 167,18
5 – Construção P. Baixo (CPB) Até 100 M2	R\$ 332,12
6 – Construção P. Normal (CPN) Até 150 M2	R\$ 664,60
7 – Construção P. Alto (CPA) Acima de 150 M2	R\$ 830,66

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 40 de 65



DECRETO Nº 1.696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre datas de vencimento e atualização dos valores do ISS anual e das taxas diversas para 2023)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. As datas de vencimento das parcelas do ISS anual e das Taxas abaixo discriminadas, constantes das Leis n.º 060, de 29 de outubro de 2003, n.º 098, de 28 de dezembro de 2001 e 095, de 14 de dezembro de 2005, passam a ser as seguintes:

I. I.S.S.

1ª parcela.....	17/04/2023
2ª parcela.....	15/05/2023
3ª parcela.....	15/06/2023
4ª parcela.....	17/07/2023
5ª parcela.....	15/08/2023
6ª parcela.....	15/09/2023
7ª parcela.....	16/10/2023
8ª parcela.....	17/11/2023

II. Taxas de “Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços”, de “Licença para Funcionamento em Horário Especial”, de “Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante”, e de “Licença para Publicidade”.....**31/03/2023.**

Artigo 2º. Os valores vigentes em 2022 referentes às taxas previstas no artigo 1º da Lei 098/2001, de acordo com o disposto no artigo 3º da mesma Lei, ficam atualizados em 5,90%, conforme IPCA acumulado de 12 meses, para o exercício de 2023, conforme consta da Tabela I, anexa a este Decreto.

Artigo 3º. Os valores das tarifas dos serviços funerários vigentes em 2022 previstos no artigo 12 da Lei 411/2014, ficam atualizados em 5,90%, conforme IPCA acumulado de 12 meses, para o

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 41 de 65



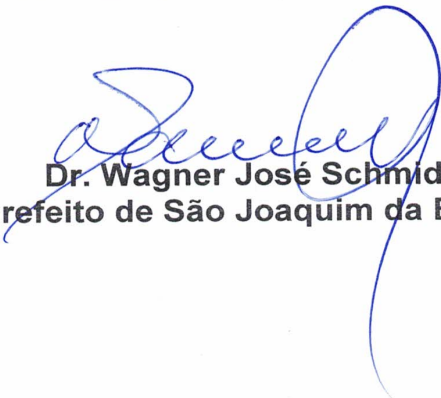
exercício de 2023, conforme consta da Tabela II, anexa a este Decreto.

Artigo 4º. Os valores vigentes em 2022 referentes ao ISS anual previsto nos §§ 1º e 3º do Artigo 12 da Lei nº 060/2003, de acordo com o seu § 5º, ficam atualizados em 5,90%, conforme IPCA acumulado de 12 meses, para o exercício de 2023, conforme consta da Tabela III, anexa a este Decreto.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 42 de 65

DECRETO Nº 1.696/2022

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS QUE SEGUEM PREVISTAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE

<u>CÓDIGO</u>	<u>NATUREZA DE ATIVIDADE</u>	
01.	Auto Escola (por carro Licenciado)	RS 66,57
02.	Companhias de Seguros, investimentos, financiamento, distribuidora de valores e similares.....	RS 831,92
03.	Casas Lotéricas.....	RS 499,15
04.	Depósito de Gás, inflamáveis, combustíveis explosivos e similares	RS 199,63
05.	Depósitos fechados (outros produtos).....	RS 99,86
06.	Empresas de Transportes(por veículo).....	RS 166,34
07.	Estabelecimentos de Crédito.....	RS 2.662,23
08.	Estacionamento de veículo.....	RS 499,15
09.	Hotéis e Motéis (por apartamento).....	RS 33,28
10.	Hotéis de quartos comuns (por quarto).....	RS 16,62
11.	Pensões similares (por quarto).....	RS 16,62
12.	Postos de Abastecimentos de Veículos.....	RS 1.663,90
13.	Profissionais liberais.....	RS 166,34
14.	Profissionais autônomos.....	RS 33,28
15.	Sociedades Civis Ltda.....	RS 133,07



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 43 de 65

2



16.	Estabelecimentos de produção, Indústria e prestação de serviços: onde não há local de estabelecimento.....	R\$ 66,57
	Até 50m ²	R\$ 99,86
	acima de 50m ² até 100m ²	R\$ 199,63
	acima de 100 até 250m ²	R\$ 332,79
	acima de 250m ² até 400m ²	R\$ 499,15
	acima de 400m ² até 600m ²	R\$ 831,92
	acima de 600m ² até 1000m ²	R\$ 1.164,69
	acima de 1000m ²	R\$ 1.164,69 por m ²
17.	Estabelecimentos comerciais em geral, não previstos nos itens anteriores: onde não há local de estabelecimentos.....	R\$ 99,86
	até 50 m ²	R\$ 166,34
	acima de 50m ² até 150m ²	R\$ 332,79
	acima de 150m ² até 350m ²	R\$ 499,15
	acima de 350m ² até 600m ²	R\$ 831,92
	acima de 600m ² até 1000m ²	R\$ 1.164,69
	acima de 1000m ²	R\$ 1.164,69 por m ²

18. Diversões Públicas	DIA	MÊS	ANO
Bailes realizados em qualquer lugar, inclusive em escola de Brincadeira dançante.....	R\$ 166,35		
Máquinas de distribuição de brinde (por aparelho).....	R\$ 33,28	R\$ 83,21	R\$ 415,87
Bilhar, pebolim, jogos eletrônicos e assemelhados:			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 44 de 65

3



-Quando colocados no interior de estabelecimentos exclusivamente para esse fim (por mesa ou aparelho).....			R\$ 66,57
-Quando localizados no interior de estabelecimentos comerciais (por mesa ou aparelho).....			R\$ 66,57
-Quando colocados em clubes recreativos sem fins lucrativos (por mesa ou aparelho).....			R\$ 66,57
Concertos, recitais, conferências espetáculos coreográficos e assemelhados, desde que com cobrança de ingressos.....	R\$ 30,07		
Cabarés, boates, "taxi-girls", discotecas e assemelhados.....	R\$ 99,86	R\$ 199,63	R\$ 499,16
Bares restaurantes com dança, corridas de veículos (por veículo).....	R\$ 49,64	R\$ 199,63	R\$ 499,16
a)- Automóveis.....	R\$ 83,70		
b)- Motos.....	R\$ 49,64		
c)- Outros.....	R\$ 33,28		
Corridas de cavalo com vendas de "poules".....	R\$ 166,35		
Espectáculos teatrais e circenses.....	R\$ 99,86		
Espectáculos pirotécnicos.....	R\$ 99,86		
Exposições de qualquer natureza, exceto as de caráter científico, artístico e cultural.....	R\$ 99,86		
Jogos de futebol entre equipes profissionais.....	R\$ 99,86	R\$ 332,75	R\$ 665,55
Jogos de boliche ou bocha (por campo ou pista).....			R\$ 99,86
Jogos de carteados lícitos.....			R\$ 665,55
Jogos de dominó, xadrez e damas.....			R\$ 166,35
Orquestras; conjuntos musicais.....			R\$ 99,86
Ringues de patinação.....	R\$ 33,28	R\$ 99,86	R\$ 399,33
Parques de diversões.....	R\$ 66,87		
Quermesse.....	R\$ 49,65		
Transportes coletivos (aéreos, terrestres e aquáticos), em forma de diversão.....	R\$ 66,58	R\$ 332,79	R\$ 665,55

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000
ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 45 de 65



Outros meios não previstos nesta lista.....	R\$ 66,58	R\$ 332,79	R\$ 665,55
Outros jogos permitidos não previstos nesta lista.....	R\$ 99,86	R\$ 399,33	R\$ 831,93

B. TAXA DE LICENÇA PAR FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:

Os estabelecimentos que durante o exercício, por antecipação do horário de abertura ou por prorrogação de horário de encerramento, funcionarem fora do horário normal, recolherão a referida taxa à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença ou da taxa de fiscalização de funcionamento que incidiu sobre o estabelecimento no exercício.

Os estabelecimentos que na mesma forma funcionarem fora do horário normal, apenas em ocasiões especiais ou durante o período que compreende as festas de fim de ano, recolherão a referida taxa de licença de localização ou taxa de fiscalização de funcionamento que incidir sobre o estabelecimento no exercício.

C. TAXA DE LICENÇA PAR O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE:

<u>1. Comércio Eventual</u>	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
a)- Alimentos preparados , doces, bebidas, salgados, tabacaria e assemelhados para serem expostos e vendidos em, veículos:			
- de tração animal	R\$ 16,62	R\$ 66,58	R\$ 332,79
- em carros utilitários.....	R\$ 33,28	R\$ 133,07	R\$ 399,23
- em caminhões.....	R\$ 66,58	R\$ 332,79	R\$ 665,55
- em barracas, mesas, tabuleiros, etc., por m2 de área ocupada.....	R\$ 4,98	R\$ 19,93	R\$ 66,58
b)- Produtos Alimentícios não preparados: peixes, carnes, frios, ovos, verduras, frutas, legumes, inclusive também mudas de árvores frutíferas e ornamentais para serem transportadas e negociadas em veículos:			
- de tração animal	R\$ 16,6	R\$ 66,58	R\$332,79

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 46 de 65



- em carros utilitários.....	R\$ 32,31	R\$ 133,07	R\$ 399,33
- em caminhões.....	R\$ 66,38	R\$ 332,79	R\$ 665,55
- em barracas, mesas, tabuleiros, etc., por m2 de área ocupada.....	R\$ 66,38	R\$ 332,79	R\$ 665,55
c)- Artigos diversos, de couro, bazar, roupas feitas tapetes, bijuterias, ferramentas, alumínio, louças, Brinquedos, perfumes, ornamentais e artesanatos em geral, expostos e /ou vendidos:			
- sem utilização de veículos.....	R\$ 33,28	R\$ 133,07	
- em veículos, mesas e barracas.....	R\$ 66,58	R\$ 266,22	
2. Comércio Ambulante	DIA	MÊS	ANO
a)- Gêneros de produtos alimentícios preparados, bebidas (com exceção de aguardente), pão, bolo, doce, salgado, cachorro quente, sanduíche e outros transportados através de:			
- sem a utilização de veículo.....	R\$ 16,62	R\$ 66,58	R\$ 133,07
- em veículos de tração animal.....	R\$ 33,28	R\$ 133,07	R\$ 199,63
- em veículos utilitários motorizados.....	R\$ 66,38	R\$ 133,07	R\$ 332,78
- em caminhões.....	R\$ 66,58	R\$ 266,22	R\$ 665,55
b) - Gêneros de produtos alimentícios não preparados, peixes, ovos, frutas, verduras, legumes frios, inclui-se também mudas de árvores frutíferas e ornamentais e assemelhados:			
- estão sujeitos a mesma forma de tributação, as mesmas alíquotas, constantes na alínea "a" acima;			
- artigos diversos: de couro, bazar, roupas feitas, tapetes, ornamentos, brinquedos, enxovais, bijuterias, artesanatos, alumínio, louças, perfumes, utensílios domésticos e assemelhados, para serem transportados e vendidos através de:			
- sem utilização de veículo.....	R\$ 16,62	R\$ 66,58	R\$ 133,07
- em veículos de tração animal.....	R\$ 33,28	R\$ 133,07	R\$ 199,63

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

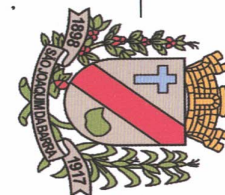
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 47 de 65



- em veículos automotor, automóveis e utilitários.....	RS 66,58	RS 199,63	RS 499,15
- em caminhões.....	RS 66,58	RS 332,78	RS 831,95

Observação: O comerciante eventual ou ambulante que, quando autorizado pela Prefeitura Municipal, utilizar-se do alto falante para vender seus produtos, além da Taxa de Licença para o exercício do comércio eventual e ambulante, recolherão um adicional de 50% (cinquenta por cento daquele valor), relativamente à Taxa de Publicidade.

Mesmo quando expressamente autorizado a utilização do auto falante ao comerciante ambulante pela Prefeitura Municipal, este não poderá

- Na área central da cidade e nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, fórum, Pronto Socorro;
- Antes de 10 (dez) horas e depois das 18(dezoito) horas; de Segunda à Sábado;
- Reproduzindo Música , programa de rádio, etc;
- Fica proibida a Propaganda realizada com alto –falante, tambores, buzinas, cornetas e similares aos domingos e feriados.

D. TAXA DE PUBLICIDADE:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	
	ANÚNCIOS:	
01.	Sob forma de cartaz (cada um por ano).....	RS 66,58
02.	Sob forma de faixas colocadas nas ruas, praças em frente a estabelecimentos diversos (por metro quadrado).....	RS 66,58
03.	Letreiros, cartazes, faixas ou assemelhados em veículos.....	RS 16,62
04.	Panfletos (por milheiro).....	RS 19,93

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 48 de 65



05.	Cartazes, letreiros, anúncio, etc, colocados no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços.....	RS 16,62		
06.	Projetados em tela de cinema, letreiros;.....	RS 19,93		
07.	Pintados nas paredes, muros, andaimes, tapumes, telhados, campos de futebol, etc (por metro quadrado ao ano).....	RS 33,31		
08.	Pintado nas paredes, muros ou qualquer outras partes das dependências do próprio estabelecimento (por metro quadrado ao ano).....	RS 133,07		
09.	Tabuletas, placas, mostruários, exposições, painéis, luminosos ou não, colocados em qualquer lugar dentro dos limites da área do Município (por metro quadrado ao ano).....	RS 49,86		
PROPAGANDAS:		DIA	MÊS	ANO
10.	Oral, através de utilização de animais, se através de propagandistas, sem instrumento ou aparelho eletrônico de amplificação sonora :	RS 19,93		RS 499,16
11.	Através de utilização de alto falante ou Qualquer outro meio eletrônico de amplificação sonora:	RS 33,28	RS 245,94	RS 142,73

E. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	
01.	Construção e aprovação de projetos:	
	a)- prédios térreos:	
	- até 20,00 m².....	RS 6,61
	- de 21 à 40,00 m².....	RS 13,27
	- de 41 à 70,00 m².....	RS 19,93

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 49 de 65

8



	- de 71 à 200 m ²	RS 0.46
	- de 200,00 m ² em diante	RS 0.80
	b) – Para prédios com subsolo ou com mais de um pavimento, aplica-se tanto para o subsolo, como para os demais pavimentos, as mesmas taxas da alínea “a”	
02.	Reformas e ampliação de prédios, inclusive aprovação de projetos: cobrar-se-á igual aos valores estabelecidos nos itens 01 da alínea “a” e “b”	
03.	Pequenos serviços em prédios, existentes sem, a alteração de área:	
04.	Construção de marquises e toldos de estrutura fixa:	
	a) marquises.....	RS 33,28
	b) toldos.....	RS 19,93
05.	Construção de andaimes ou tapumes no alinhamento das ruas, por metro linear	RS 2.34
06.	Demolição de Prédios: - em qualquer zona por metro quadrado de demolição.....	RS 1,00
07.	Alinhamento de Terreno:	
	a) em ruas com guias, por metro linear de testada	RS 2,34
	b) em ruas sem guias, por metro linear de testada.....	RS 3,34
08.	Rebaixamento de Guias para estrada de veículos: (quando o serviço for efetuado pelo Município, além da taxa acima, cobrar-se-á o custo da obra	RS 19.93
09.	Depósito de materiais de construção nas vias públicas: - por metro quadrado, por mês ou fração.....	RS 99,86
10.	Substituição de Projetos Aprovados: igual item 01	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 50 de 65

11.	Alvará para construção reforma ou ampliação de prédios: bem como para pequenos serviços em prédios existentes: por prédio.....	R\$ 49,64
12.	Alvará anual de licença para funcionamento de elevadores ou escadas rolantes	R\$ 99,86
13.	Aprovação de Anúncios, placas e luminosos.....	R\$ 66,58

E. TAXAS E LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS: DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES:

<u>ITENS</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	
01.	Aprovação de Plantas ou Projetos de loteamentos, arruamentos, desdobros, ou subdivisões de terrenos, por metro quadrado loteado, independentemente, da zona da cidade em que se localiza..... Observação: A área a ser considerada será: área útil do projeto, ou seja, a área total de lotes. Ficam excluídas as áreas destinadas à cobertura de vias públicas, as áreas de lazer e as áreas institucionais.	R\$ 0.23
02.	Substituição ou modificação de plantas ou projetos aprovados.....	R\$ 0.23

G. OUTORGA DE HABITE-SE:

<u>ITENS</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	
01.	Expedição de habite-se de prédios novos, reforma ou ampliados: - por prédio.....	R\$ 33,31

H. TAXA DE EXPEDIENTE:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 51 de 65

10



ITENS	ESPECIFICAÇÃO	
01.	Protocolos de Requerimentos, petições, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades.....	ISENTO
02.	Inscrições de qualquer natureza.....	R\$ 33,31
03.	Baixa ou alteração, lançamento ou registros.....	R\$ 33,31
04.	Emissões de 02 (segundas) vias:	
	a)- de alvarás, cartões de inscrições, ou declarações para inscrição de contribuintes do cadastro mobiliários fiscal.....	R\$ 16,62
	b)- avisos recibos, taxas de consumo de água e esgotos.....	R\$ 4,98
	c)- de carnês de serviços de pavimentação asfáltica e ou trabalhos preparatórios.....	R\$ 33,31
	d)- de avisos recibos de IPTU e TLP.....	R\$ 16,62
	e)- de avisos recibos de taxas de fiscalização de funcionamento e do ISSQN.....	R\$ 16,62
	f)- de outros não especificados.....	R\$ 16,62
05.	Certidões :	
	a)- de tributos municipais:	
	I. relativa a um imóvel.....	R\$ 16,62
	II. de mais de um imóvel, por imóvel excedente.....	R\$4,98
	III. relativa a exercício de atividades comerciais, industriais ou prestação de serviços.....	R\$ 16,62
	b)- relativa à cópia de documentos, por documento, além de expediente de certidão.....	R\$ 26,67
	c)- relativa à averbação de prédio, rua, emplacamento.....	R\$ 16,62
	d)- atestado de qualquer espécie.....	R\$ 16,62
	e)- relativa a termos de responsabilidade e outros assuntos não especificados nesta tabela.....	R\$ 16,62

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 52 de 65

	f)- fotocópias de documentos, tamanho ofício, por unidade.....	RS 1,00
06.	Buscas de assentamentos em livros, arquivos e fichários:	
	- por ano de fração.....	RS 16,62
07.	Fornecimento de plantas da cidade ou do Município.....	RS 333,89



I. TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	
01.	Espaço ocupado por balcões, barracas, quiosques, mesas e tabuleiros, aparelhos ou qualquer móvel utensílio, veículo, bem como, depósito de bens ou mercadorias para fins comerciais:	
	a)- por dia e por m ²	RS 2,34
	b)- por mês e por m ²	RS 9,31
	c)- por ano e por m ²	RS 49,64
02.	Espaço ocupado nas feiras, por mercadoria, sem a utilização de qualquer móvel, veículo ou instalação:	
	a)- por dia e por m ²	RS 2,34
	b)- por mês e por m ²	RS 9,31
	c)- por ano e por m ²	RS 49,64
03.	Espaço ocupado por circo e parque de diversões: por semana, ou fração por m ²	RS 2,34
04.	Espaço ocupado para estabelecimento eventual de veículos: - por veículo e por dia.....	RS 4,98

J. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 53 de 65

12



ITENS	ESPECIFICAÇÃO	
01.	Vistoria de estabelecimentos e ou veículos:	
	a)- vistoria anual em cinemas, clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos destinados a diversões públicas.....	R\$ 19,93
	b)- vistorias em circos e parques de diversões.....	R\$ 19,93
	c)- vistoria anual em estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços.....	R\$ 23,30
02.	Emplacamentos de prédios ou Terrenos: - emplacação ou numeração de prédio ou terreno, por imóvel, além de indenização ao Município de custo das placas, quando por este fornecidas.....	R\$ 17,19
03.	Apreensão de bens móveis, semoventes e de mercadorias abandonadas ou em situação irregular, nas vias e logradouros públicos, por unidade.....	R\$ 26,61
04.	Armazenagem por dia ou fração:	
	a)- veículo de propulsão humana.....	R\$ 4,98
	b)- veículo motorizado, por unidade	R\$ 10,00
	c)- animal cavalar, muar, bovino, ou de parte equivalente, por cabeça, além de indenização ao Município do custo de alimentação e tratamento do animal.....	R\$10,00
	d)- de animal caprino, ovino, suíno ou outra espécie de pequeno porte, por cabeça, além da indenização ao Município do custo da alimentação e tratamento do animal.....	R\$ 4,98
	e)- mercadorias ou objetos de Qualquer espécie:	
	I. com até 10 KG.....	R\$ 4,98
II. com mais de 10 KG de peso, por KG excedente.....	R\$ 2,34	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 54 de 65

13



TABELA II (DECRETO Nº 1.696/2022)

SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

(Lei n.º 411/2014 de 13 de Novembro de 2014)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	
01.	Aprovação de Projetos e Túmulos:	
	a)- túmulos de alvenaria, revestidos de cimento, cerâmica, azulejos, ladrilhos, ou semelhantes.....	RS 121,71
	b)- túmulos de mármore, granito, alabastro ou material semelhante.....	RS 121,71
	c)- capelas ou obras semelhantes.....	RS 121,71
02.	Inumação:	
	a)- em sepulturas gerais – indigentes:	
	I. Adultos (prazo de cinco anos).....	ISENTO
	II. Infantis (prazo de 03 anos).....	ISENTO
	b)- em sepulturas gerais:	
	I. Adultos (prazo de 05 anos).....	RS 121,71
	II. Infantes (prazo de 05 anos).....	RS 121,71
	c)- em sepulturas perpétuas: Adultos e Infantes.....	RS 121,71
d)- de restos mortais (ossadas ou cinzas).....	RS 121,71	
03.	Exumação ou remoção de restos mortais.....	RS 121,71
04.	Concessão de sepultura perpétua (Adultos e Infantes):	
	a)- terreno baldio.....	RS 745,44
	b)- terreno com carneiro construídos: o valor do terreno baldio, mas o valor estipulado no item 05.	
05.	Carneiro.....	RS 1.232,29
06	Transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo	109,91

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 55 de 65

14

TABELA III (DECRETO Nº.1.696/2022)

CÓDIGO	ISS ANUAL	VALOR PARA 2022
01.	Médicos, Inclusive Análises Clínicas	RS 831,10
02.	Enfermeiros, Obstetras, Ortopedicos, Fonoaudiólogos, Pro Téticos	RS 831,10
03.	Médicos Veterinários	RS 692,58
04.	Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de Pele, Depilação	RS 277,03
05.	Contabilidade, Auditoria, Guarda-Livros, Técnicos em Contabilidade	RS 692,58
06.	Perícias, Laudos, Exames Técnicos e Análises Técnicas	RS 415,53
07.	Traduções e Interpretações, Avaliação de Bens	RS 498,64
08.	Datilografia	RS 692,58
09.	Estenografia, Expediente, Secretária em Geral	RS 692,58
10.	Projetos, Calculos, Desenhos Técnicos em Qualquer Natureza	RS 414,61
11.	Paisagismo, Jardinagem e Decoração	RS 554,06
12.	Jardineiro	RS 554,06
13.	Professor	RS 554,06
14.	Agente de Seguros, Corretor	RS 415,53
15.	Despachante, Engenheiro, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomo, Assistentes Sociais	RS 554,06
16.	Ag. Propr. Industrial, Artística, Literária, Leilão	RS 415,53
17.	Vendedor de Bilhetes de Loteria, Tinturaria e Lavanderia	RS 277,03
18.	Alfaiate, Costureiro, Motorista	RS 332,45
19.	Taxidermista	RS 415,53
20.	Dentista	RS 831,10
22.	Advogado, Economista	RS 554,16
23.	Psicólogo	RS 831,10
24.	Tintureiro, Lavadeira	RS 332,45
25.	Imposto Sobre Serviço Anual Uniprofissional - Advogado (item 17.13 da Lista de Serviços)	RS 617,91



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

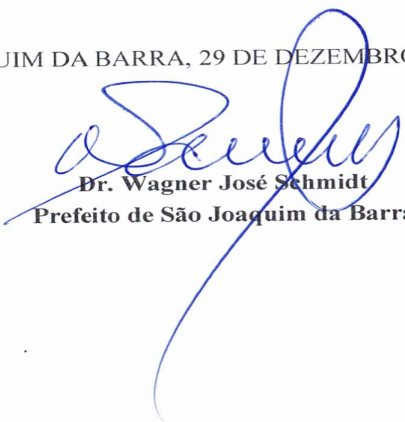
Página 56 de 65

15

26.	Imposto Sobre Serviço Anual de Clínicas Uniprofissionais - Dentista (item 4.12 da Lista de	R\$ 772,39
27.	Imposto Sobre Serviço Anual de Clínicas Uniprofissionais - Médico (item 4.01 da Lista de Serviços)	R\$ 1.287,30
28.	Imposto Sobre Serviço Anual de Clínicas Uniprofissionais - Psicalistas (item 4.15 da Lista de	R\$ 772,39
29.	Imposto Sobre Serviço Anual de Clínicas Uniprofissionais - Médico Veterinário (item 5.01 da Lista	R\$ 772,39
30.	Imposto Sobre Serviço Anual de Clínicas Uniprofissionais - Engenheiro (item 7.01 da Lista de	R\$ 772,39



SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 57 de 65



DECRETO N.º 1.697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. **(Estipula prazos de vencimentos das parcelas de IPTU/2023)**

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 087/2001, de 13 de dezembro de 2001, **DECRETA:**

Artigo 1º. No exercício de 2023, as datas de vencimentos das parcelas do IPTU são as constantes no Anexo Único, o qual é parte deste decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 58 de 65

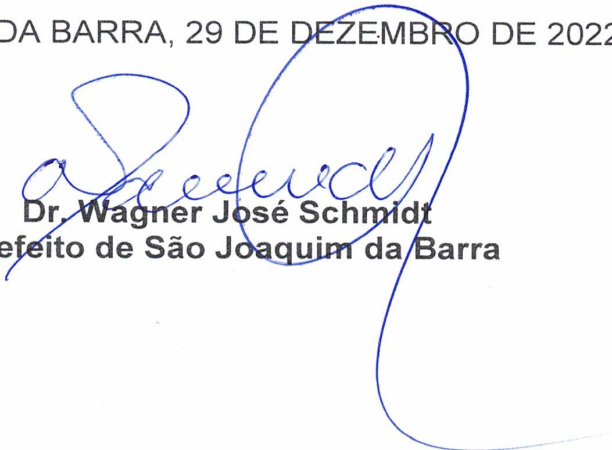


ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1.697/2022

VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IPTU DE 2023

PARCELA	ÚNICA OU 1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
<u>MÊS</u> <u>ZONA</u>	<u>MAR</u> <u>DIA</u>	<u>ABR</u> <u>DIA</u>	<u>MAI</u> <u>DIA</u>	<u>JUN</u> <u>DIA</u>	<u>JUL</u> <u>DIA</u>	<u>AGO</u> <u>DIA</u>	<u>SET</u> <u>DIA</u>	<u>OUT</u> <u>DIA</u>	<u>NOV</u> <u>DIA</u>	<u>DEZ</u> <u>DIA</u>
1ª Zona	15	14	15	15	14	15	15	16	14	15
2ª Zona	15	14	15	15	14	15	15	16	14	15
3ª Zona	15	14	15	15	14	15	15	16	14	15
4ª Zona	15	14	15	15	14	15	15	16	14	15

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 59 de 65



DECRETO Nº 1.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de São Joaquim da Barra para o ano letivo de 2023”.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a ratificação do Conselho Municipal de Educação de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 56, de 15 de agosto de 1991 e a Resolução do SEDUC 95, de 13 de dezembro de 2022, que fixam período mínimo de 200 dias letivos a serem cumpridos no Calendário Escolar do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à Educação e de padrão de qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o direito à Educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1.990;

DECRETA:

Artigo 1º. O ano Letivo de 2023 dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal será desenvolvido de acordo com o seguinte calendário – Anexo único:

- I – nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro - **Reuniões de Planejamento/Replanejamento e Formação Continuada de Professores;**
- II – de 06 de fevereiro a 07 de julho – **Primeiro Semestre**
- III – de 10 a 24 de julho – **Recesso Escolar**
- IV – de 25 de julho a 19 de dezembro – **Segundo Semestre Letivo**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 60 de 65



§ 1º. As datas referentes às atividades escolares, feriados nacionais, estaduais e municipais, férias docentes, recesso escolar, dia letivo (presencial, remoto ou híbrido), planejamento/replanejamento e formação, ponto facultativo/suspensão das atividades, conselho de classe, reunião de pais e projetos durante o período letivo se encontram descritas no calendário apresentado no Anexo Único.

§ 2º. As escolas organizarão, dentro do calendário escolar as reuniões das Associações de Pais e Mestres (APM), de acordo com o Estatuto da APM.

Artigo 2º. O ano Letivo de 2023 para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, será desenvolvido de acordo com o calendário apresentado no Anexo Único.

Artigo 3º. O ano Letivo de 2023 para a Escola Técnica de Artes Musicais (ETAM) Fabiano Lozano, será desenvolvido seguindo o calendário apresentado no Anexo Único.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim Da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 61 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR - Rede Municipal de Ensino para o ano 2022
Tipo de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA e ETAM
Praça Magino Diniz Junqueira, nº 30 - Centro - Fone: (16) 3818-2351

2023

Janeiro								DIAS LETIVOS	Agosto								DIAS LETIVOS								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb										
								0				1	2	3	4	5		6	7	8	9	10	11	12	23
1	2	3	4	5	6	7			13	14	15	16	17	18	19			20	21	22	23	24	25	26	
8	9	10	11	12	13	14			27	28	29	30	31												
15	16	17	18	19	20	21																			
22	23	24	25	26	27	28																			
29	30	31																							

Fevereiro								DIAS LETIVOS	Setembro								DIAS LETIVOS								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb										
			1	2	3	4		15							1	2		3	4	5	6	7	8	9	19
5	6	7	8	9	10	11			10	11	12	13	14	15	16			17	18	19	20	21	22	23	
12	13	14	15	16	17	18			24	25	26	27	28	29	30										
19	20	21	22	23	24	25																			
26	27	28																							

Março								DIAS LETIVOS	Outubro								DIAS LETIVOS								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb										
			1	2	3	4		23	1	2	3	4	5	6	7		8	5	6	7	8	9	10	11	12
5	6	7	8	9	10	11			8	9	10	11	12	13	14			15	16	17	18	19	20	21	
12	13	14	15	16	17	18			22	23	24	25	26	27	28			22	23	24	25	26	27	28	
19	20	21	22	23	24	25			29	30	31							29	30	31					
26	27	28	29	30	31																				

Abril								DIAS LETIVOS	Novembro								DIAS LETIVOS								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb										
						1		9				1	2	3	4		19	5	6	7	8	9	10	11	
2	3	4	5	6	7	8			12	13	14	15	16	17	18			12	13	14	15	16	17	18	
9	10	11	12	13	14	15			19	20	21	22	23	24	25			19	20	21	22	23	24	25	
16	17	18	19	20	21	22			26	27	28	29	30					26	27	28	29	30			
23	24	25	26	27	28	29																			
30																									

Maio								DIAS LETIVOS	Dezembro								DIAS LETIVOS								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb										
		1	2	3	4	5	6	21							1	2		3	4	5	6	7	8	9	13
7	8	9	10	11	12	13			10	11	12	13	14	15	16			17	18	19	20	21	22	23	
14	15	16	17	18	19	20			24	25	26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	
21	22	23	24	25	26	27			31																
28	29	30	31																						

Junho								DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200																
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			1º bimestre - 07/02 A 14/04 - 47 DIAS																
				1	2	3		20	2º bimestre - 17/04 A 07/07 - 55 DIAS																
4	5	6	7	8	9	10			3º bimestre - 25/07 A 11/10 - 54 DIAS																
11	12	13	14	15	16	17			4º bimestre - 16/10 A 19/12 - 44 DIAS																
18	19	20	21	22	23	24																			
25	26	27	28	29	30																				

Julho								DIAS LETIVOS
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
						1		5
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		4
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

1º SEMESTRE - 102 DIAS

2º SEMESTRE - 98 DIAS

OBS:

- 1 - Reuniões bimestrais, Conselho de Classe e Série e Reuniões com pais deverão contar com a efetiva participação de alunos para serem considerados dias letivos.
- 2 - O resultado da avaliação final será em 19/12/2023.

Maria de Fátima Souza Costa
 Diretora do Departamento Municipal de Educação

Cristiani Mathus Alves Vogt
 Assessora Técnico-Pedagógica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 62 de 65



DECRETO N.º 1.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. *(Regulamenta a Lei Municipal nº 1.359, de 29 de dezembro de 2022).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.359, de 29 de dezembro de 2022, que autoriza o repasse de auxílio financeiro às entidades sociais do Município de São Joaquim da Barra;

Considerando que as entidades ajudam o Município, realizando um trabalho sério junto à comunidade local, desenvolvendo um serviço imprescindível para o bem estar dos assistidos;

Considerando, finalmente, que os serviços executados pelas entidades sociais, integrantes da chamada organização da sociedade civil, são complementares às ações sociais desenvolvidas pelo poder público e, por gozar de boa saúde financeira, o Município consegue repassar, anualmente, recursos financeiros às entidades sociais, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Artigo 1º: O repasse do auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais) às entidades sociais relacionadas no **Anexo Único** da Lei, será distribuído de acordo com tabela abaixo:

EDUCAÇÃO	VALOR
Casa do Menor Santa Lúcia	R\$ 110.000,00
CEPIM- Centro de Proteção à Infância e Maternidade	R\$ 110.000,00
SUBTOTAL	R\$ 220.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 110.000,00
Asilo Conferência São Vicente de Paula	R\$ 70.000,00
Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira	R\$ 70.000,00
PROACLE – Programa de Atendimento ao	R\$110.000,00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 63 de 65



Adolescente e a Criança Lar Esperança	
União Espírita Bittencourt Sampaio	R\$ 70.000,00
União Espírita Eurípedes Barsanulfo	R\$ 70.000,00
Pastoral do Menor da Paróquia São Joaquim	R\$ 70.000,00
CEREA- Centro de Recuperação do Alcóolatra de São Joaquim da Barra	R\$ 34.000,00
FAC – Fraterno Auxílio Cristão	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL	R\$ 654.000,00
ESPORTE	
Associação Camisa Nove	R\$ 36.000,00
SUBTOTAL	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL	R\$910.000,00

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 64 de 65

Portarias



PORTARIA Nº 1.703, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

(EXONERA DIRETOR, CHEFES E ASSESSOR)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve baixar a seguinte **PORTARIA** :

I. Ficam exonerados dos cargos de livre nomeação, os seguintes Assessores:

Willian Bigi Godoy

Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade

Camila Abadia Nobre Agostinho Cardoso

Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade

Grenda Tosta Souza Alves

Chefe do Departamento Municipal de Finanças

Ricardo Akira Harada

Assessor do Departamento Municipal de Turismo

II. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1263

Página 65 de 65

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 125/2022/CMSJB-SP

São Joaquim da Barra, 29 de DEZEMBRO de 2022.

Aos Nobres Vereadores e Nobres Vereadoras

ASSUNTO: SESSÃO SOLENE – POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023-2024.

Convido Vossa Excelência a participar da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024 que acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, no dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira) as 20:00 horas.

Sem mais para o momento, deixo aqui meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO BORGES SCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal